



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DELEGAÇÕES E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO Nº 2º

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 06/97
2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 06/97, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E O ESTADO DE RONDÔNIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, criado pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada PODER CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Sr. **FABRIZIO PIERDOMENICO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, de 3 de março de 2023, Edição 43, Seção 2, Página 2, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 18903816-0 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 070.228.188-35, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 049.035.87/001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, nomeado pelo Decreto de 28 de outubro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 011.651.487-67, doravante denominada **ANTAQ**; e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Governador, Sr. **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 001.231.857-42, com interveniência da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, empresa pública criada pela Lei Estadual nº 729, de 14 de julho de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, com sede na Rua Terminal dos Milagres, 400 – Bairro Balsa, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº 76.801-370, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, aprovado na ata da 42ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Superior da SOPH, em 25/03/2020, inscrito no CPF sob o nº 001.602.987-92, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 50000.007690/1997-11, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DESTES TERMOS ADITIVOS

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas Sexta – Da Forma de Administração do Porto e Sétima – Da Aplicação dos Recursos, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 06/97.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Sexta – Da Forma de Administração do Porto, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 06/97, passa a ter a seguinte redação:

6.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar o **PORTO** por intermédio de entidade da Administração Indireta constituída para essa finalidade.

6.2. A partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, o **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração do **PORTO** e as funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, ora **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**.

6.3. O Estatuto Social da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH** deverá prever que um dos membros de seu Conselho de Administração – CONSAD será indicado pelo **DELEGANTE**.

2.2. A Cláusula Sétima – Da Aplicação dos Recursos, do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 06/97, passa a ter a seguinte redação:

7.1. Constituem receitas da Administração do Porto toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis e de projetos associados, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

7.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração do **PORTO**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade do **PORTO** ou em seus acessos.

7.3. Poderá ser admitida a distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio oriundos da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH** ao **ESTADO DE RONDÔNIA**, no percentual não superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, desde que tais recursos sejam destinados a ações que impliquem o aprimoramento da infraestrutura logística de acesso ao **PORTO**, ainda que em áreas externas aos limites do Porto Organizado.

7.3.1. A distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH** ao **ESTADO DE RONDÔNIA** dependerá de prévia aprovação do Poder

Concedente e não poderá comprometer o adequado desempenho das atividades inerentes à Administração do **PORTO**.

7.4. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** para a execução do Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução do Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração do **PORTO** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

7.5. A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH** deverá manter gestão financeira e contábil das receitas e despesas relativas à administração e exploração do Porto Organizado de Porto Velho de forma independente e individualizada, permitindo o levantamento de balancetes e relatórios separadamente das demais atividades desenvolvidas.

7.6. É vedada a utilização das receitas auferidas com a administração do porto, ou delas provenientes, para o pagamento de multas de qualquer natureza imputadas à **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, inclusive aquelas resultantes de processos sancionadores instaurados pela **ANTAQ**, ou outros órgãos das esferas municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas e condições estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 06/97 que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

4.1. As partes farão publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta da **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por estarem justos e acordados, os convenentes e seus intervenientes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília/DF, na data da última assinatura

FABRIZIO PIERDOMENICO
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor Geral da ANTAQ

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia

FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE
Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Testemunhas:

OTTO LUIZ BURLIER FILHO
Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária - DGMP/SNPTA

FLAVIA NICO VASCONCELOS
Coordenadora-Geral de Delegações e Convênios - CGDC/DGMP/SNPTA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Nico Vasconcelos**, **Coordenador(a)-Geral de Delegações e Convênios**, em 23/03/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, **Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho**, **Diretor(a) de Gestão e Modernização Portuária**, em 01/04/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Pierdomenico**, **Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 28/04/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6947398** e o código CRC **66EDE02B**.



Referência: Processo nº 50000.043296/2019-40



SEI nº 6947398

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: